



**Ofício nº173**

Arroio Grande, 04 de junho de 2024.

Prezados,

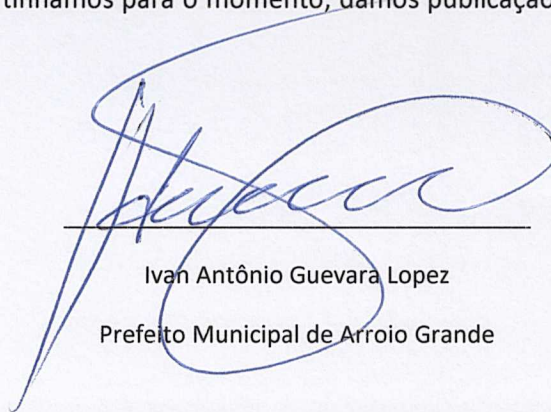
Vimos por meio deste, tornar público as sanções aplicadas à empresa **Q G Refrigeração LTDA – CNPJ:42.523.959/0001-51** e a concordância do Chefe do Executivo com as penalidades presentes no parecer emitido pela CPIL (Comissão Permanente de Infrações e Licitações)- em anexo.

A presente empresa foi contratada pela Prefeitura Municipal de Arroio Grande, conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº76/2023, com objetivo de aquisição de Serviço de Instalação de aparelho de Ar Condicionado.

Após inúmeras tratativas com a empresa a fim de que se faça cumprir a execução do contrato, o presente serviço não foi realizado, ocasionando a presente sanção com a concordância do Prefeito Municipal:

-Suspensão temporária, pelo período de 01(um) ano, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento, damos publicação e seguimento à aplicação da sanção.



---

Ivan Antônio Guevara Lopez  
Prefeito Municipal de Arroio Grande



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES

**Memorando. CPIL. N. 023/2024**

**Arroio Grande, 08 de Maio de 2024.**

Ao Setor de Licitações  
Arroio Grande/RS

Prezados,

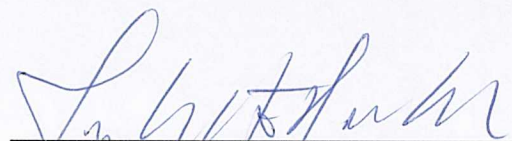
Ao cumprimentá-los, cordialmente, sirvo-me do presente para enviar o relatório final do processo administrativo referente à empresa;

***Q G Refrigeração LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.523.959/0001-51, sediada na Avenida Olivio Taufer 737 D – Bairro Centro – Chapeco SC.CEP:*

Com isso, restaram solucionados os contratempos e encerrado o proc. adm. N° 013/2024 da CPIL conforme termos de encerramento.

Sendo o que havia para o momento, manifestam-se cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**José Roberto Hernandes da Silva**  
Matrícula nº 510459  
Presidente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES – CPIL

## RELATÓRIO FINAL

A Comissão Permanente de Infrações de Licitações – CPIL, instaurada pela Lei Municipal nº 3.104/2019, com nomeação de seus membros pela Portaria nº 015/2021, vem através de seu Presidente, Sr. José Roberto Hernandez da Silva, inscrito na Matrícula nº 510459, se manifestar nos seguintes termos:

Após o recebimento do Memorando de nº 031/2024, do setor de licitação, solicitando apuração de suposta infração cometida pela empresa **Q G Refrigeração LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.523.959/0001-51, sediada na Avenida Olivio Taufer 737 D – Bairro Centro – Chapeco SC.CEP:, por não entregar o acordado no Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 76/2023 – com objetivo de aquisição de Serviço de Instalação de aparelho de Ar condicionado. Assim, configura-se infração aos termos do contrato. Assim, esta Comissão procedeu com a abertura de processo administrativo de nº 013/2024. Após deu-se a notificação da mencionada empresa, no dia 09/04/2024, confirmado nas fls. 14;15.

Primeiramente, insta salientar que foram concedidos todos os prazos para que a empresa apresentasse defesa a fim de justificar o descumprimento do contrato.

Conforme se verifica nos autos, a notificação foi enviada dia 09/04/2024, concedendo prazo suficiente para que a empresa se defendesse, o que não ocorreu.

De posse dessa informação, claro e evidente o descaso com a administração pública. Conforme os prints das conversas, a secretaria tentou por diversas vezes que a empresa procedesse com a instalação dos aparelhos de ar condicionado. Ocorre que a empresa só postergava o serviço.

O Município proporcionou os meios necessários para a execução dos serviços, o que no presente caso não foi realizado por parte da empresa, caracterizando assim, inexecução total do contrato.

Nesse sentido, merece prosperar a alegação de quebra total de contrato e com isso, recomenda a aplicação da seguinte penalidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES - CPIL

Conforme anexo IV, minuta da ata de registro de preços, cláusula IV – 4.1 a empresa tem um prazo de 48 horas para executar o serviço após tomar ciência da solicitação do mesmo.

## CLÁUSULA VI –

### DAS PENALIDADES

6.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na prestação de serviço, garantida a prévia defesa, ficará a empresa vencedora sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) ...

c) ...

d) **Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;**

e) ...

f) ...

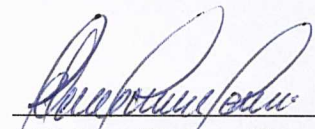
6.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

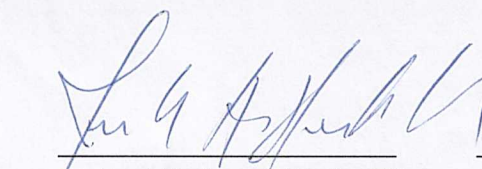
6.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso

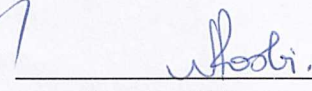
***Suspensão temporária, pelo período de 01 (um) ano, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública***


Comissão julga extinto o processo administrativo nº 013/2024 recomendando a aplicação das penalidades acima expostas conforme o caso concreto.

Arroio Grande/RS, 08 de Maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Heleno Horner Ferreira

  
\_\_\_\_\_  
José Roberto H. da Silva  
Kosky  
Matrícula nº 510459  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Janaina Iglecias

  
\_\_\_\_\_  
Rafael da Silva Furtado  
Sec. Administração